

de 06-06-2003 (Comunicados de Evento 481/2019 e 482/2019, PAP 051/2019). (235/2019)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 13-11-2019, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 483/2019 e PAP 052/2019). (236/2019)

## Fazenda e Planejamento

### COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

#### Delegacia Regional Tributária da Capital I Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos em diligência no endereço do estabelecimento, que comprovam que a empresa em questão não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 12-11-2019.

CONTRIBUINTE: MENDES NOVAES IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA

ENDEREÇO: RUA DA CANTAREIRA, 70 – CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01.024-000  
IE: 123.007.100.119 - CNPJ: 31.568.537/0001-86

#### Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possível emissão de NFes irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, de que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 12-11-2019.

CONTRIBUINTE: MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

ENDEREÇO: RUA BETARI, 577 – PENHA DE FRANÇA – SÃO PAULO/SP – CEP: 03.634-040

IE – 126.456.962.117 CNPJ: 11.179.514/0001-72

#### Comunicado

DRTC-I-NF-3

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possível emissão de NFes irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, de que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 12-11-2019.

CONTRIBUINTE: SILVEIRA & SILVA RESTAURANTE LTDA  
ENDEREÇO: RUA MANUEL DE CASTILHO, 94 – ITAIM PAULISTA – SÃO PAULO/SP – CEP: 08.120-030

IE – 142.927.549.114 CNPJ: 19.103.727/0001-22

#### Comunicado

DRTC-I-NF-3

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos em diligência no endereço do estabelecimento, que comprovam que a empresa em questão não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 12-11-2019.

CONTRIBUINTE: SANTOS E BARRETO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DA CANTAREIRA, 70 – CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01.024-000

IE: 123.922.378.117 - CNPJ: 33.333.694/0001-38

#### Comunicado

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fisco o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS - Decreto 45.490/00 e alterações posteriores devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos e condições do Artigo 95, incisos I e II e §§ 1º e 8º, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009:

A multa poderá ser paga com desconto de 70 % (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da lavratura do Auto de Infração; Condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito.Tratando-se de penalidade aplicada sobre o valor do imposto, a aplicação dos descontos não poderá resultar em penalidade inferior a 25% do valor do imposto.

Não havendo apresentação de defesa, transcorrido prazo maior que 30 dias contados da notificação e antes da inscrição em dívida ativa, o desconto sobre a multa será de 45% (artigo 95, inciso V alínea c da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009).

De acordo com o artigo 85-B da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 16.497, de 18-07-2017, havendo expressa confissão irretroatável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, nos termos de disciplina estabelecida em regulamento, e atendidas as condições previstas neste artigo, que ensejam causa de diminuição da penalidade, as infrações constantes no artigo 85 da Lei ficarão sujeitas às seguintes multas, sem prejuízo do disposto no artigo 85-A e 95:

Em havendo exigência do imposto relacionado com a infração - multa equivalente a 35% do valor do imposto; nas demais hipóteses multa equivalente à prevista no artigo 85 desta lei, com redução de 50%. Os valores referentes a essa redução complementar encontram-se no quadro 3.

O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 96 da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, e alterações posteriores. A situação acima descrita poderá ser comunicada ao Ministério Público por Meio de Representação Fiscal para Fins Penais. A eventual punibilidade dos crimes definidos na Lei 8.137 de 27/12/90 decorrente desta Representação será extinta pela liquidação integral do débito antes do recebimento da denúncia, conforme o artigo 34 da Lei Federal 9.249, de 26/12/95 (Portaria CAT 05, de 23-01-2008).

Nos termos do artigo 100 do Decreto 54.486/2009 fica assegurado ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias, contando da data da notificação, para pagamento do débito fiscal ou apresentação de defesa, por escrito, observando a disciplina da Portaria CAT 198/2010.

AIIM – 4.128.645-5

CONTRIBUINTE – CARLA TEIXEIRA DE CARVALHO-ME

IE:141.572.269.110; CNPJ: 19.257.275/0001-33

ENDEREÇO –Rua Eva Perico Rachid, nº 15 – fundos -Vila

Dr.Eiras- CEP:08010 – 180 - SÃO PAULO-SP

O presente AIIM atendeu à OSF 01.1.00853/19-4.

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação na data da respectiva ciência (item 3 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-SÉ, RUA FRANCISCO MARENGO,1932 - térreo – Jardim Anália Franco- São Paulo- SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DT J-1 • DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DA CAPITAL I/NF 4

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010 a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

#### Comunicado

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 – Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro doprazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursosprevistos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias danotificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para terá acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: DAVI DA SILVA BAR E RESTAURANTE  
IE: 141.924.564.117 / CNPJ/CPF: 27.468.072/0001-14

Endereço: AIIM - ICMS 4.129.660-6, de 13-11-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

#### Comunicado

DRTC-I

Processo 12218-793343/2009

O Delegado Regional Tributário Substituto da Capital – DRTC-I comunica aos interessados que, em decorrência do despacho exarado no Processo Administrativo 12218-793343/2009 e, tendo em vista o disposto no artigo 418-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, com base no artigo 12 da Portaria CAT 223, de 09-11-2009, DEFERIU para vigorar no período de 01-01-2020 a 31-12-2022, o pedido de credenciamento do contribuinte COPERSUCAR S/A, Inscrição Estadual 148.248.963.111 e CNPJ 10.265.949/0001-77.

Processo 12218-793744/2009

O Delegado Regional Tributário Substituto da Capital – DRTC-I comunica aos interessados que, em decorrência do despacho exarado no Processo Administrativo 12218-793744/2009

e, tendo em vista o disposto no artigo 418-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, com base no artigo 12 da Portaria CAT 223, de 09-11-2009, DEFERIU para vigorar no período de 01-01-2020 a 31-12-2022, o pedido de credenciamento do contribuinte COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇUCAR, AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrição Estadual 104.174.342.110 e CNPJ 61.149.589/0001-89.

#### Posto Fiscal da Capital - Tatuapé Comunicado

Em atendimento ao disposto no Artigo 5º da Portaria CAT 05/2008, ficam os contribuintes a seguir elencados notificados de que os Autos de Infração e Imposição de Multa relacionados foram ratificados por despacho do senhor Delegado Regional Tributário nos termos do Artigo 100 do Decreto Estadual 54.486/2009.

Dentro do prazo de 10 dias, contados da presente publicação, os interessados poderão parcelar os débitos fiscais, preenchidas as condições legais, ou liquidá-los integralmente, beneficiando-se, em sendo o caso, do Artigo 34 da Lei Federal 9.249/95.

Esclarecemos que, findo o prazo acima estabelecido sem que tenha havido liquidação ou pedido de parcelamento do débito fiscal, o respectivo processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente e, se for o caso, será, também, encaminhada representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990.

CONTRIBUINTE: MEDCAN COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CPF/CNPJ: 02.156.732/0001-09

SÓCIO: DAVILSON LUIZ DOS SANTOS

CPF: 157.331.868-01

AIIM 4.120.404-9, LAVRADO EM 11-03-2019

CONTRIBUINTE: CARLA TEIXEIRA DE CARVALHO ME

CPF/CNPJ: 19.257.275/0001-33

SÓCIO: CARLA TEIXEIRA DE CARVALHO

CPF: 286.424.028-90

AIIM 4.125.787-0, LAVRADO EM 30-07-2019

CONTRIBUINTE: EXPRESS JEANS MODAS EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 18.413.010/0001-14

SÓCIO: ZENNA AL NAJJAR

CPF: 363.527.978-14

AIIM 4.127.231-6, LAVRADO EM 22-08-2019

#### Delegacia Regional Tributária da Capital III Comunicado

Contribuinte: A.T. DE SOUZA ALIMENTOS

INSCRIÇÃO: 142.630.704.117

CNPJ: 18.568.629/0001-06

Alteração da situação cadastral

Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, § primeiro da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de SUSPENSO. Diligência de constatação realizada em 14/11/2019.

#### Comunicado

Contribuinte: SUCESSO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI  
Inscrição Estadual: 123.175.164.117

CNPJ: 31.892.969/0001-48

Alteração da situação cadastral

Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, § 1º item 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de SUSPENSO. Diligência de constatação realizada em 14-11-2019.

#### Comunicado

Suspensão da eficácia de Inscrição Estadual

Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que, com base na Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 3, sua Inscrição Estadual teve a sua eficácia preventivamente Suspensa pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contribuinte: B-METAL MECANICA EIRELI  
Inscrição Estadual: 123.550.319.110 - CNPJ: 24.394.070/0001-30

Data da Suspensão: 11-11-2019

OSF 01.3.14057/19-4

Observação: Sobre os atos de suspensão ora publicados, os contribuintes/interessados poderão interpor reclamação junto ao Posto Fiscal de Jurisdição.

#### Comunicado

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime

Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir

assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ANDRE LUIZ MARTINS DE ALMEIDA  
14715632780.

IE: 144.975.513.110

CNPJ/CPF: 23.195.588/0001-81

Endereço: AL, MINISTRO ROCHA AZEVEDO,482 AP 106

AIIM - ICMS 4.128.296-6, de 21-10-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-BUTANTÁ, RUA BUTANTÁ, 260 - PINHEIROS - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

#### Comunicado

Contribuinte: GTZ SUPRA COMERCIO E ATACADO EIRELI  
Inscrição Estadual: 128.019.063.117

CNPJ: 35.341.854/0001-16

Alteração da situação cadastral

Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, § 1º item 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de SUSPENSO. Diligência de constatação realizada em 14-11-2019.

#### Posto Fiscal da Capital-11-Butantá Comunicado

Núcleo de Serviços Especializados I - ICMS

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Posto Fiscal do Butantá da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de não Localização de Estabelecimento e/ ou Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.